



## Sumário

Atos do Chefe do Poder Executivo 01

## Atos do Chefe do Poder Executivo

### DECRETO N.º 046/2021, DE 11 DE AGOSTO DE 2021- DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA UNIFICAÇÃO, DESDOBRO E DESMEMBRAMENTO DE LOTES URBANOS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ITACAJÁ, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal;

#### DECRETA:

Art. 1º Para efeito deste decreto e em conformidade com a Lei Complementar nº 534, de 13 de dezembro de 2021 – considera-se:

I. Unificação: soma das áreas de duas ou mais glebas ou lotes para formação de novas glebas ou lotes que constituam novas unidades independentes de propriedade;

II. Desdobro: subdivisão de lote em dois ou mais lotes, resultantes de loteamento ou desmembramentos aprovados, com acesso para via pública e que constituam novas unidades independentes de propriedade;

III. Desmembramento: a subdivisão de gleba em lotes destinados à edificação, com aproveitamento do sistema viário existente, desde que não implique na abertura de novas vias e logradouros públicos, nem o prolongamento, a modificação ou a ampliação dos existentes.

Art. 2º Toda unificação, desdobro ou desmembramento de área, deverá ser solicitada à Prefeitura Municipal de Itacajá, por meio de requerimento instruído com os seguintes

elementos:

I. Cópia do RG e CPF (Cadastro de Pessoa Física) ou CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) do(s) interessado(s);

II. Comprovante de endereço com CEP;

III. Prova da legitimidade, prova que configura a legitimidade do requerente na solicitação ou procuração;

IV. Matrícula atualizada de no máximo 90 (noventa) dias;

V. Inscrição Municipal do profissional técnico;

VI. Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), do profissional responsável técnico;

VII. 01 (uma) via de memorial descritivo relatando a situação inicial, intermediária e final das áreas;

VIII. 01 (uma) via de projeto simplificado, representando a situação inicial, intermediária e final das áreas, contendo ainda assunto, quadro de áreas, quadro de situação, número de folhas, endereço com respectivo número de Boletim Cadastral e nomes do(s) proprietário(s) e do responsável técnico, bem como deverá mostrar as edificações porventura existentes;

IX. Certidão de Infraestrutura emitida para os lotes ou glebas.

Art. 3º A certidão mencionada no inciso IX, do artigo anterior, deverá ser solicitada previamente a solicitação de unificação, desdobro ou desmembramento, e será emitida pela Secretaria Municipal de Administração, de modo a atestar o usufruto do lote a infraestrutura urbana, conforme determina a Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, que dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras providências.

Art. 4º A solicitação de Certidão de Infraestrutura para fins de desmembramento e desdobro de lotes urbanizados, inseridos em loteamentos devidamente aprovados e recebidos pela Municipalidade, ficarão dispensados da aprovação da Secretaria do Meio Ambiente, da Secretaria de Obras, quanto às informações de áreas de inundação, alagamento e demais riscos ambientais, bem como, a declividade do lote.

Art. 5º No caso da existência de edificações clandestinas ou irregulares existentes na área, as mesmas deverão ser



previamente legalizadas, em mesmo processo administrativo, para a efetivação da unificação ou do desmembramento das áreas.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único. O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação para os novos protocolos para fins de unificação, desdobro e desmembramento de lotes urbanos.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA DE ITACAJÁ,  
ESTADO DO TOCANTINS, aos 11 dias do mês de agosto de 2021.

MARIA APARECIDA LIMA ROCHA COSTA  
PREFEITA MUNICIPAL  
ITACAJÁ-TO

